

Lei nº 893, de 16 de Novembro de 1.958.

Altera a tabela de taxas da escola formal municipal.

A Câmara Municipal de São Luiz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Na tabela de taxas para a Escola Formal Municipal, ficam feitas as seguintes alterações:

I - matrícula	crf. 5000 2000,00
II - mensalidade 1º ano normal	500,00
III - mensalidade 2º ano normal	600,00
IV - mensalidade 3º ano normal	700,00
V - transferência	5000 2000,00
VI - exame de 2ª época, por disciplina	800 200,00
VII - expedição do diploma	5000 500,00
VIII - expedição de certificado de aprovação em exame vestibular.	5000 2000,00
IX - prestações ou declarações, requeridas cada	500 50,00
X - 2ª via de qualquer documento requerido	500 100,00

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas até o dia cinco do mês seguinte.

§ 2º - As mensalidades não serão cobradas nos meses de férias e ferreiros.

Art. 2º - As taxas de que tratam o artigo anterior, serão recolhidas à Tesouraria da Prefeitura Municipal, sob título de taxa, e serão destinadas à Escola Formal Municipal, independente de requerimento do interessado.

Art. 3º - A arrecadação de que trata a presente lei, será usada na aquisição de materiais para a própria escola e para pagamento dos funcionários e professores.

Art. 4º - A remuneração dos senhores professores, será a de R\$ 90,00 (noventa cruzeiros), por aula dada.

L. Romão

Único - O pagamento dos salários dos professores durante as férias, o
feituado na base da média dos meses letivos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1950.
revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, em 16 de dezembro de 1950

Luís Muniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de dezembro de 1950

Sebastião Manoel Antunes
Secretário